



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
GS n.º 1359 de 02/08/1996

LEI Nº 1.465

DATA: 03 de julho de 1996.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotações consignadas no Orçamento da Fundação de Saúde de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento da Fundação de Saúde de Pato Branco, no valor de R\$ 472.000,00 (quatrocentos e setenta e dois mil reais), para cobrir dotações insuficientes no orçamento da mesma, a saber:

03.00	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
03.03	Divisão Técnica de Assistência	
0303.13754282.10	Manut. Assist. Técnica e Odontológica	
3.1.3.2	Outros Serv. e Enc.	R\$ 272.000,00
03.04	Divisão de Apoio, Diagnóstico e Terapia	
0304.13754282.12	Manut. dos Serv. de Apoio Médicos	
3.1.3.2	Outros Serv. e Enc.	R\$ 200.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso a anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, a saber:

01.00	DIRETORIA GERAL	
01.01	Assessoria Superior	
0101.13070212.01	Manutenção da Diretoria Geral	
3.1.1.1-02	Diárias	R\$ 26.000,00
03.00	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
03.03	Divisão Técnica de Assistência	
0303.13754282.10	Manut. Assist. Médica e Odontológica	
3.1.1.1-02	Diárias	R\$ 59.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo	R\$ 200.000,00



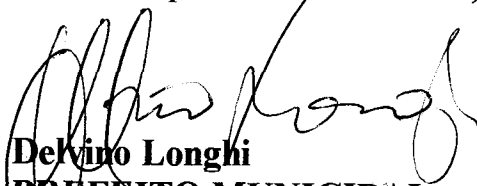
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

4.1.2.0	Equip. e Mat. Perm.	R\$	20.000,00
0303.13754282.11	Manut. do Centro Regional de Especialidades		
3.1.2.0	Material de Consumo	R\$	9.000,00
3.2.3.3	Contribuições Correntes	R\$	29.000,00
4.1.2.0	Equip. e Mat. Perm.	R\$	9.000,00
03.04	Divisão de Apoio, Diagnóstico e Terapia		
0304.13754282.12	Manutenção dos Serviços de Apoio Médicos		
3.1.2.0	Material de Consumo	R\$	100.000,00
4.1.2.0	Equip. e Mat. Perm.	R\$	20.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de julho de 1996.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL